



# SENADO FEDERAL

## PARECER N° 928, DE 2015

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2015 (nº 3.161/2015, na Casa de origem), que altera a *Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral de visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, Rio 2016.*

Relatora: Senadora **LÍDICE DA MATA**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149 de 2015 (Projeto de Lei nº 3.161, de 215, na Casa de origem), do Deputado Alex Manente, que altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil e cria o Conselho Nacional de Imigração, para dispor sobre a dispensa unilateral do visto de turista por ocasião dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, a serem realizados na cidade do Rio de Janeiro.

O Projeto acrescenta à referida Lei o art. 130-A para estabelecer que portaria conjunta dos Ministérios das Relações Exteriores, da Justiça e do Turismo poderá dispor sobre a dispensa unilateral da exigência de visto de turismo previsto nesta Lei para os nacionais de países nela especificados, que venham a entrar em território nacional até a data de 18 de setembro de 2016, com prazo de estada de até noventa dias, improrrogáveis, a contar da data da primeira entrada em território nacional.

A proposição define, ainda, que a dispensa unilateral prevista não estará condicionada à comprovação de aquisição de ingressos para assistir a qualquer evento das modalidades desportivas dos Jogos Rio 2016.

A cláusula de vigência determina que a lei resultante do projeto entre em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi distribuída à CDR e à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE).

Até o momento, não foram apresentadas emendas ao projeto em exame.

## **II – ANÁLISE**

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 149, de 2015, vem ao exame desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em cumprimento ao disposto no art. 104-A, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo.

Quanto aos aspectos constitucionais, o projeto mostra-se apto a receber o aval do Senado. Em termos formais, ele preenche os requisitos exigidos pela Constituição: não afronta cláusula pétreia, respeita o princípio da reserva de iniciativa, materializa-se na espécie adequada de lei e versa sobre matéria que está no âmbito de competência legislativa da União e das atribuições dos membros do Congresso Nacional. Além disso, foram observadas as regras acerca da iniciativa parlamentar. Do ponto de vista material, o projeto está em harmonia com os preceitos da Lei Maior.

Ademais, o projeto não apresenta vícios de juridicidade e de regimentalidade e vem vazado em boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, o PLC nº 149, de 2015, ao permitir a dispensa do visto de turista por ocasião da realização dos Jogos Olímpicos Rio 2016, visa a facilitar o ingresso de maior número de visitantes estrangeiros no País, o que beneficiará toda a cadeia do turismo e dinamizará o setor de serviços em geral e, consequentemente, a economia local. O fato de se tratar de dispensa unilateral de visto, o que fere princípio basilar do Direito Internacional, qual seja, o da reciprocidade, em nada diminui o mérito da proposição em tela, tendo em vista a presença de dois importantes condicionantes: o visto é concedido apenas para os nacionais de países previamente determinados pelo Governo brasileiro e o benefício é concedido por prazo limitado pelo próprio texto legal, isso é, apenas para aqueles visitantes que venham a entrar no País até 18 de setembro de 2016.

Por fim, acreditamos que a iniciativa trará benefícios similares àqueles observados quando da realização da Copa do Mundo em 2014, período em que a cidade do Rio de Janeiro recebeu quase meio milhão de estrangeiros.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 2015.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2015

Senador DAVI ALCOLUMBRE, Presidente

Senadora LÍDICE DA MATA, Relatora



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 32ª Reunião, Extraordinária, da CDR

Data: 22 de outubro de 2015 (quinta-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)</b>	
José Pimentel (PT)	1. Walter Pinheiro (PT)
Paulo Rocha (PT)	2. Regina Sousa (PT) <i>MSouza</i>
Humberto Costa (PT)	3. Fátima Bezerra (PT)
Donizeti Nogueira (PT) <i>DNogueira</i>	4. VAGO
Gladson Cameli (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
<b> Maioria (PMDB)</b>	
Simone Tebet (PMDB) <i>STebet</i>	1. Sandra Braga (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Hélio José (PSD) <i>Jader</i>
Ricardo Ferraço (PMDB)	3. Garibaldi Alves Filho (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	5. Dário Berger (PMDB) <i>Dário Berger</i>
<b>Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)</b>	
Davi Alcolumbre (DEM) <i>Davi Alcolumbre</i>	1. Maria do Carmo Alves (DEM)
Dalírio Beber (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSB)
Ronaldo Caiado (DEM) <i>Ronaldo Caiado</i>	3. Tasso Jereissati (PSDB)
<b>Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)</b>	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>
<b>Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)</b>	
Wellington Fagundes (PR) <i>Wellington Fagundes</i>	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. Douglas Cintra (PTB)